

Parauapebas, 17 de março de 2025.

MEMORANDO: 0111/2025 – GAB/SEMSA

À GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-SEMSA

Att. Sra. Juliana Silva Paiva

Gerente



Assunto: Solicitação de contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos, em anexo, a documentação necessária para a contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA

O município de Parauapebas, por ser referência em saúde na região e adjacências, incluindo a saúde bucal, vem registrando um crescimento populacional significativo de acordo com o IBGE. Entre 2022 e 2024, a população passou de 267.836 para 298.854 habitantes, um aumento de 31.017 pessoas, equivalente a 11,58%. Esse crescimento resultou na ampliação da demanda por diversos serviços, incluindo os atendimentos odontológicos.

Diante disso, torna-se essencial garantir o abastecimento regular de materiais e insumos odontológicos, indispensáveis para a operacionalização dos serviços de saúde bucal oferecidos pelo município. Esses itens são fundamentais para a realização de procedimentos odontológicos, prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida da população.

Atualmente, a Atenção Primária à Saúde (APS) conta com 48 consultórios odontológicos, enquanto os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) possuem 03 consultórios, distribuídos entre a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a Policlínica Municipal e o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), enfrenta uma grave crise de desabastecimento de materiais e insumos odontológicos essenciais para a continuidade dos atendimentos à população. A falta desses itens compromete diretamente a oferta de serviços básicos de saúde bucal, expondo pacientes a riscos elevados e inviabilizando procedimentos, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade do sistema público de saúde.

No mesmo compasso, entendemos que o material de consumo/insumo odontológico é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços odontológicos e do sistema de saúde bucal, que, de forma ampla, se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde de baixa e média complexidade,



garantindo o acesso aos produtos e serviços em curto prazo, minimizando o desabastecimento e consequente desassistência ao paciente;

Ademais, a recente transição de governo impossibilitou a realização de um planejamento prévio adequado e a gestão contínua dos contratos vigentes, resultando no encerramento ou interrupção de fornecimentos indispensáveis para o atendimento diário das demandas. Considerando a urgência e a essencialidade do fornecimento desses materiais para a preservação da saúde e da vida da população, faz-se necessária a adoção de medidas emergenciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que ampara contratações destinadas a suprir necessidades inadiáveis decorrentes de situações excepcionais.

Assim, com base nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, é necessária a realização de processo emergencial para aquisição imediata dos materiais e produtos necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde. Tal medida visa a proteção da vida e à saúde da comunidade do Município de Parauapebas/PA. Entre 2022 e 2024, a população passou de 267.836 para 298.854 habitantes, um aumento de 31.017 pessoas, equivalente a 11,58%. Esse crescimento resultou na ampliação da demanda por diversos serviços.

Compondo a solicitação, consta o Relatório Técnico Situacional emitido pela Coordenação de Saúde Bucal, o qual expõe as informações que caracterizam urgência de atendimento da situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos de atendimento médico-hospitalar deste município, bem como justifica a presente contratação nos termos do que possibilita o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Corroborando, ainda nesse sentido, o Memorando nº 0791/2025 – DA/SEMSA e documentos anexos, que atestaram e notificaram a gestão anterior, durante todo o exercício de 2024, quanto à falta de inúmeros materiais e insumos essenciais à continuidade dos serviços prestados à população, assim como a ausência de processo administrativo em curso para a aquisição do objeto da solicitação ou contratos vigentes que possam garantir a devida assistência à população. Por esse motivo, foi autorizada abertura de processo administrativo próprio para a apuração das responsabilidades, para averiguar os fatos e as circunstâncias das condutas dos agentes envolvidos, garantida a ampla defesa e o contraditório. Para tanto, devem ser adotados os instrumentos de apuração e de responsabilização previstos na legislação municipal pertinente, tal como a Lei Municipal nº 4.231/2002, que versa sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, o Decreto Municipal nº 1.309/2024, que regulamenta os procedimentos específicos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o Decreto Municipal nº 1.133/2024, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.

Cabe informar que está em andamento processo licitatório, em fase interna, na modalidade Pregão, pelo sistema de registro de preços, para atendimento da demanda pelo período inicial de 12 (doze) meses e estudo de viabilidade técnica e econômica para análise quanto à possibilidade de fornecimento continuado. No entanto, para que não haja a descontinuidade dos serviços à

população, se faz necessário em caráter de urgência e inadiável a contratação atual a fim de atender a demanda até a finalização do processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, NATUREZA DO OBJETO, PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A contratação deverá obedecer, integralmente, ao que estabelecem a Lei nº 14.133/2021, nos termos do Art. 75, inciso VIII c/c §6º, do referido disposto legal, bem como quaisquer alterações posteriores.

O objeto possui natureza de bem de consumo na categoria de qualidade comum, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.329, de 20 de novembro de 2023, que regulamenta o artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deste Município.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, somente para atendimento da situação emergencial.

O contrato decorrente do certame poderá ser prorrogado desde que: (i) o prazo total da contratação não supere um ano e (ii) sejam observados os demais requisitos legais aplicáveis, conforme dispõe o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

A extinção do contrato ocorrerá automaticamente e de pleno direito assim que for concluído o processo licitatório destinado à contratação regular e definitiva dos serviços ora pactuados, independentemente de aviso, notificação ou indenização à Contratada (TCU - Acórdão 9873/2017-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

A presente contratação possui caráter excepcional, não gerando direito a indenização, salvo o referente a serviços efetivamente prestados até a data da extinção contratual.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após a pesquisa direta com os fornecedores, o valor total da contratação foi consolidado em R\$ 2.535.128,24 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme mapa de preços anexo (planilha, memória de cálculo e documentos que lhe deram suporte anexos em mídia digital-*pen drive*), tendo as empresas ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 49.803.998/0001-51; ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.229.621/0001-56 e HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.028.477/0001-22 apresentado os melhores preços por item para esta contratação emergencial.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi aplicado o Decreto Municipal nº 464/2024 para obtenção do preço de referência da contratação, a fim de evitar o sobrepreço dos fornecedores finais. Segundo o Decreto, serão

utilizados como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 7º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Diante disso, a metodologia empregada na primeira parte da pesquisa foi a média entre as fontes consultadas no Banco de Preços, a qual estabeleceu o valor de referência da contratação.

Na segunda parte da pesquisa, utilizando-se das pesquisas diretas com fornecedores, foi utilizada a metodologia do menor dos valores obtidos, parcelando-se o objeto da contratação a fim de ampliar a competitividade da pesquisa. Após as pesquisas, nenhum dos valores propostos mostrou-se inexequível, inconsistente ou excessivamente elevado.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A escolha justifica-se pelo fato de terem sido as proponentes com menores valores na pesquisa de preços realizada, conforme Declaração de Pesquisa de Preços, apresentando os menores valores por item, conforme mapa de preços anexo à Declaração. As propostas dos fornecedores mencionados apresentaram preços mais competitivos, alinhados com os parâmetros financeiros estabelecidos para a contratação do serviço, evidenciando-se, portanto, como as alternativas economicamente mais vantajosas para a administração pública.

Além disso, ao serem convocadas para apresentarem os documentos de habilitação, as empresas selecionadas cumpriram integralmente todas as exigências estabelecidas, especialmente no que se refere à qualificação técnica. Foram apresentados documentos que comprovam a sua expertise e aptidão para desempenhar a atividade contratada, atestando compatibilidade em características e quantidades com o objeto proposto. Essa comprovação de aptidão, essencial para garantir a qualidade e eficácia na execução dos serviços, assegura que a empresa possui a experiência e os requisitos técnicos necessários para o desempenho adequado das atividades previstas.

A empresa ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 49.803.998/0001-51 ofertou o melhor preço para os 74 (setenta e quatro) itens constantes da planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 880.446,17 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos).

A empresa ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.229.621/0001-56 ofertou o melhor preço para os 150 (cento e cinquenta) itens constantes da planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 1.435.969,17 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

A empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.028.477/0001-22 ofertou o melhor preço para os 03 (três) itens constantes da planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 218.712,90 (duzentos e dezoito mil, setecentos e doze reais e noventa centavos.).

Dessa forma, a escolha das empresas ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 49.803.998/0001-51; ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.229.621/0001-56 e HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.028.477/0001-22 é plenamente justificada, considerando tanto a vantagem econômica de suas propostas quanto à conformidade documental e técnica apresentada, que atesta a sua capacidade de atenderem às necessidades específicas da administração com eficiência e qualidade.

Cumpra salientar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, juntamente com a dispensa emergencial. Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais.

Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (grifo nosso).

Nessa toada, a norma geral de licitação em si não prevê a disputa para esta hipótese de contratação (Art. 75, inciso VIII c/c §6º, da Lei 14.133/21). Tal interpretação guarda estreita conformidade com o que previu a própria Constituição Federal que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta.

Art. 37, XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...]

Com isto, não há que se falar em dispensa de licitação e obrigatoriedade de disputa, já que a NLLC em si não prevê a existência de sessão pública para dispensa. Basta que se cumpra os requisitos previstos no art. 72 para o processo administrativo de contratação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendido que, para contratação direta por Dispensa de Licitação, não há obrigatoriedade de qualquer espécie de disputa, pois não se trata de licitação, mas sim de hipótese legal de afastamento do certame licitatório:

Acórdão 1157/2013-Plenário (voto)
[...]

6. A unidade técnica argumenta que esses fatos caracterizariam fraude na condução do processo de dispensa, em razão do direcionamento da contratação para determinada empresa e a consequente violação do princípio da isonomia.

7. A respeito, observo que o raciocínio estaria correto caso se estivesse a tratar da realização de licitação. Nesse caso, sim, poder-se-ia falar em direcionamento ilícito da contratação e violação aos princípios da isonomia e da moralidade.

8. Entretanto, trata-se aqui de contratação direta. Ora, a essência desse instituto é exatamente a escolha do futuro contratado pela administração. Trata-se de opção do legislador, com expresse amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação.

9. Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação.

10. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas.

Assim, esta Secretaria, pautada pela Portaria nº 0408, de 26 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Política de Integridade (compliance) Pública no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, no decreto N° 1134, de 16 de outubro de 2024, que Institui a Política de Governança Pública e Conformidade com Boas Práticas no âmbito do Município de Parauapebas, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde através da Portaria nº 1822, de 20 de julho de 2017, subsidiou a referida contratação em ampla pesquisa de mercado, capaz de produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas.

Ante o exposto, considerando que foram cumpridos todos os requisitos legais para a presente contratação direta por dispensa de licitação em razão da situação de emergência, nos termos do que possibilita o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO o processamento do feito para a contratação e **SOLICITO A ABERTURA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c ao Decreto Municipal nº 375/2024, encaminho os autos para que esta Gerência de Contratações Públicas/SEMSA, no bojo das suas competências como Agente Público, assegure que o processo administrativo seja devidamente instruído, com a inclusão de documentos que justifiquem e garantam a lisura de todo o procedimento inerente à contratação pela via da dispensa de licitação, em conformidade com os artigos 72 e 73 da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,



Marcos Vinicius Soares dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025

Parauapebas, 03 de fevereiro de 2025.

MEMO INTERNO: 057/2025 – GAB/SEMSA

DE: GABINETE DO SECRETÁRIO-SEMSA

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA/SEMSA

Alan de Lemos Carvalho

C/C: GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Juliana Silva Paiva

C/C: DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Nádia Silva Nogueira

Assunto: Ref. Memo nº 791/2025 – DIR. ADM. Encaminha Documento de Formalização de Demanda e Relatório Técnico Situacional da Coordenação de Saúde Bucal.

Com os cordiais cumprimentos, considerando o Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 06/2025 e Relatório Técnico Situacional da Coordenação de Saúde Bucal que atestam a necessidade emergencial de regularização do fornecimento de materiais odontológicos e contextualiza a criticidade do nível de abastecimento das unidades de saúde acerca dos materiais que são objeto da presente solicitação.

Considerando o teor do Memorando nº 0791/2025 – DA/SEMSA e documentos anexos, que atestaram e notificaram a gestão anterior, durante todo o exercício de 2024, quanto à falta de inúmeros materiais e insumos essenciais à continuidade dos serviços prestados à população, assim como a ausência de processo administrativo em curso para a aquisição do objeto da solicitação ou contratos vigentes que possam garantir a devida assistência à população.

Diante do exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento do presente processo para atendimento emergencial da demanda e **SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** próprio para a apuração das responsabilidades, para averiguar os fatos e as circunstâncias das condutas dos agentes envolvidos, garantida a ampla defesa e o contraditório. Para tanto, devem ser adotados os instrumentos de apuração e de responsabilização previstos na legislação municipal pertinente, tal como a Lei Municipal nº 4.231/2002, que versa sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, o Decreto Municipal nº 1.309/2024, que regulamenta os procedimentos específicos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta., o Decreto Municipal nº 1.133/2024, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,



Marcos Vinicius Soares dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS/SEMSA

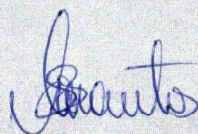


AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 324/2024 e Decreto nº 464/2024, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes, que foram utilizados como fundamentação legal para instrução deste processo, conforme se constata dos autos, autorizo a abertura do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-002SEMSA, que versa sobre Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária Exercício 2025.

Remeta-se o procedimento à Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, à Controladoria Geral deste Município, para as análises cabíveis.

PARAUAPEBAS - PA, 17 de março de 2025.



Marcos Vinicius Soares dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2025

